

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011

Restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura, do ministério público, da advocacia e da defensoria públicas e dá outras providências pertinentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 11 do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.(omissis).....

§ 11. Para efeito dos limites remuneratórios, estabelecidos no inciso XI deste artigo, não serão computadas as parcelas devidas aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, que sejam de caráter indenizatório, nem as decorrentes do adicional por tempo de serviço, à razão de 1% ao ano, limitado este a 35% dos respectivos subsídios, vencimentos ou proventos.” (NR)

Art. 2º Ficam excluídos dos limites cumulativos fixados no item XI, do art. 37, e no § 11 do art. 40 da Constituição, os proventos das aposentadorias concedidas até a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta PEC procura corrigir uma grave injustiça, que o texto constitucional estaria ensejando, a partir das Emendas nºs 20/1998 e 41/2003, com a extinção da tradicional gratificação adicional por tempo de serviço, conhecida como ‘ATS’, a qual configura uma vantagem pessoal, de índole *pro labore facto*, conquistada ao longo do desempenho da função pública.

Por ser uma vantagem pessoal variável, em razão do tempo de serviço, ela constitui uma similar à de natureza indenizatória, que não configura subsídio nem vencimento, para efeito de “Teto” remuneratório.

De resto, a superveniência das referidas Emendas 20 e 41, surpreendeu servidores em regime de acumulações lícitas, mas que se tornaram vedadas, em razão do entendimento equivocado dado ao texto constitucional, de estar todo esse somatório sujeito a um “Teto” único, acarretando cortes de legítimas conquistas, até então usufruídas.

A PEC ora apresentada, portanto, irá recuperar injustas perdas impostas a servidores, merecedores da remuneração inerente a seus cargos, com a ATS obtida ao longo do seu tempo de serviço.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES

(Continuação) **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011**
Restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do ministério público e dá outras providências pertinentes.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	